



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 04.006/15**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do Instituto de Prev. dos Serv. Municipais de Cabedelo**, concedendo Pensão por morte do servidor José Antonio Cândido, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 01.594-6, tendo como beneficiária Maria de Fátima Albino de França, Aline de França Cândido, Lucas de França Cândido e Ismail de França Cândido. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalícia Maria de Fátima Albino de França, e temporária Aline de França Cândido, Lucas de França Cândido e Ismail de França Cândido.

É o voto!

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Cons. em exercício - RELATOR



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 04.006/15

Objeto: Pensão

Beneficiária: Maria de Fátima Albino de França – vitalícia

Aline de França Cândido - temporária

Lucas de França Cândido - temporária

Ismail de França Cândido - temporária

Servidor (a): José Antonio Cândido

Órgão: Instituto de Prev. dos Serv. Municipais de Cabedelo

Gestor Responsável: Léa Praxedes Santana

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 2.573/2016**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 04.006/15, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Antonio Cândido, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 01.594-6, tendo como beneficiária Maria de Fátima Albino de França, Aline de França Cândido, Lucas de França Cândido e Ismail de França Cândido, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Cumpra-se e Publique-se

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 10:58



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 09:50



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 10:00



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO